



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de sua pregoeira, torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço e modo de disputa aberto e fechado, no dia **05 de novembro de 2024, às 09:30 horas**, pela plataforma digital <https://bnccompras.com/Home/Login>, com o objetivo de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br, ou presencialmente, das 09:00 às 12:00 horas, na Coordenação de Licitação desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2024.

Sandra Maria B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital, e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

LOCAL

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2024 às 09:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às 09:30 horas do dia 30/10/2024





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 131/2024 de 03 de ABRIL de 2024, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (TAXA DE SERVIÇO)**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, e demais anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor (valor de agenciamento), considerado o mínimo dispêndio para a Administração, nos termos do art. 11, I da Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da “BNC”.

2.2. Para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da “BNC” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal da “BNC” (<https://bnccompras.com/Home/Login>)

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência;

3.3.6. Em consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.11. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.6. A empresa licitante deverá anexar as declarações contidas nos anexos deste Edital à fase de habilitação.

3.6.1. Ainda que não seja observado o disposto no caput deste artigo e no item 3.5, é tacitamente pressuposto que a mera participação da empresa licitante no certame declara tudo aqui exigido, salvo a condição de ME/EPP, não podendo a empresa alegar desconhecimento ou declarar algo no sentido contrário.

3.6.2. Ao participar, as empresas declaram que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que o objeto deverá atender a todas as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.

4.3. Quando solicitado, os documentos de proposta detalhada deverão ser anexados, em campo próprio no sistema, denominado “Documentos Complementares”.

4.4. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

4.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, conforme parametrização de acordo com o objeto solicitado

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.9. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar o valor do agenciamento conforme sua proposta final. Esse valor será utilizado para compor o limite máximo estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para taxa de agenciamento, que será adicionado ao valor total da emissão de passagens, cujo limite não poderá exceder R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4.9.1. Todos os valores, especificações e percentuais contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9.1.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.3.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.3.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”, as propostas geral e detalhada (obrigatoriamente em formato “.xlsx” e, também, em “.pdf”), readequada ao valor final de disputa, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.10.1. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

4.10.2. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo II deste edital.

4.11. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 4.10, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

4.12. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Na etapa aberta, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Na etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos de lances públicos e sucessivos. Encerrado o prazo de 15 minutos, iniciar-se-á o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, durante 5 (cinco) minutos.

5.11.1. Para etapa fechada, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

5.11.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

5.20.3. empresas brasileiras;

5.20.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

5.20.6. sorteio, a ser realizado através e sob a responsabilidade, exclusiva, da plataforma BNC.

5.21. Após declarada a melhor proposta/lance, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta de preço, que deverá:

- a) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- b) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);
- c) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço;
 - c.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - c.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- d) O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

6.2. Será desclassificada a proposta que:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 6.2.1. Contiver vício insanável;
- 6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- 6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste Edital ou seus Anexos.

6.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Após a análise e aprovação da Planilha de Custos detalhada da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”, os documentos exigidos para habilitação, na forma digitalizada, sob pena de inabilitação pelo não cumprimento.

7.1.2. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

7.2. Considerações Gerais da habilitação:

7.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2.2. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.2.1. Caso o Agente de Contratação solicite o envio físico dos documentos exigidos para habilitação, estes poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por ele mesmo ou Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.2.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

7.2.4. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2.5. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 8.10.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.10.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.5. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

8.10.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.11.1. . Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço compatível, com o objeto do presente Edital, por um período mínimo de 1 (um) ano, visando assegurar a seleção de empresas com experiência comprovada, reduzir riscos operacionais e financeiros, e garantir a qualidade e a eficiência na execução do objeto contratado, contribuindo para a realização de contratações públicas mais seguras e eficazes.. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar;

8.11.2. Cadastro Cadastur ou Equivalente;

8.11.3. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial;

8.11.4. Serão aceitos o somatório dos atestados;

8.11.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será passível de inabilitação o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o resultado das propostas e lances, bem como declarada a habilitação ou inabilitação de qualquer dos envolvidos no certame, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em aba específica no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.leg.br.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4) deixar de apresentar amostra;
 - c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Multa**:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b.1) Para as infrações previstas no item 10.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 10.1., bem como nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

111.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema do Portal “BNC”.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 003718/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

1.3. **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4. **Aquisição** abrange a compra de passagens aéreas nacionais e internacionais, tanto de ida e volta quanto de apenas um dos trechos. Além disso, inclui a emissão de seguro viagem internacional. Os trechos serão definidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, durante a vigência do contrato, mediante requisição expressa do Diretor Administrativo.

1.5. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR DO AGENCIA-
------	-----------	--------	-------------------



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

			MENTO
1	Serviço para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacional (IDA E VOLTA OU SOMENTE UM DOS TRECHOS), compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa.	3719	R\$84,09
Estabelece-se um orçamento de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a aquisição das passagens aérea, incluindo suas respectivas taxas, e um valor máximo estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, totalizando um valor global estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).			

SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER/CATMAT NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.

1.5.1.A proposta será apenas para a **prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.**

1.5.2. Os valores dos serviços deverão ser apresentados incluindo todos os custos, tais como: com mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamento e outras despesas como impostos, taxas.

1.5.3. O valor ofertado para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser fixo, independentemente do trajeto.

1.5.4. O valor do agenciamento é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente um dos trechos).

1.5.5. **O valor da tarifa** a ser considerado deve incluir despacho de bagagem no limite de até 23Kg e será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo,inclusive quanto às promocionais.

1.5.6. Serão repassadas à Contratante as tarifas promocionais que incluem despacho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

debagagem no limite de até 23 Kg, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

1.5.7. A Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea de passageiros para o setor privado.

1.5.8. Será pago pela Contratante apenas o valor da tarifa + taxa de embarque + valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

1.6. Os valores acima são estimados, **não estando a CMJP obrigada a adquirir a totalidade do valor, como também a solicitar valores mínimos.**

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII, da Lei 14.133/2021.

1.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.8.1. O objeto enquadra-se como serviço contínuo com base no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois envolve uma série de atividades recorrentes e interdependentes que são essenciais para garantir a mobilidade e a logística necessárias para o cumprimento das funções institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, sendo demandas contínuas e periódicas, que não se esgotam em uma única execução.

1.9. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato.

1.10. Os serviços serão prestados por demanda, mediante ordem de serviço, na qual estarão especificados os trechos, data e dados do(s) passageiro(s).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.10.1. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

1.10.2. Em casos excepcionais, a Contratante poderá solicitar o serviço sem a obediência aos prazos previstos no subitem 1.10.1., devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

1.11. A execução será indireta, empreitada por preço global do menor valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

1.11.1. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite oparcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública nomomento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum.Vejamos acórdão do TCU em que ressalta a legalidade da utilização dopreço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

1.11.2. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se revela viável na presente contratação. Tal inviabilidade decorre das características intrínsecas do objeto e das obrigatórias interações entre suas partes, as quais impossibilitariam a atribuição de responsabilidades a diferentes contratadas em casos de danos ou defeitos de execução.

1.11.3. Ademais, a escolha da Administração por contratar diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços pretendidos revelar-se-ia antieconômica e acarretaria um custo de mobilização excessivamente elevado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.11.4. Além das razões mencionadas anteriormente, a contratação por preço global proporcionará um planejamento mais eficiente e uma racionalização do trabalho, permitindo uma melhor gestão dos contratos. Isso resultará no cumprimento adequado dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos, além de facilitar a atribuição de responsabilidades pelos serviços executados.

1.12.A contratação será realizada por Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de João Pessoa/PB, no cumprimento de suas funções legislativas e representativas, necessita realizar viagens nacionais e internacionais. Essas viagens são essenciais para a participação em eventos, congressos, reuniões e outras atividades que demandam a presença física de seus representantes. Diante dessa necessidade, torna-se imperativo contratar uma empresa especializada em agenciamento de viagens para garantir a eficiência e a eficácia na gestão desses deslocamentos.

2.2. A pretensa contratação justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas por este órgão, o qual demandam viagens em decorrência de constante necessidade de locomoção dos servidores, empregados públicos, colaboradores eventuais, dentre outros, para outras localidades dentro do território nacional e, em algumas ocasiões, fora deste, visando cumprir o relevante papel das atividades prestadas à sociedade, cuja interrupção pode comprometer a manutenção das atividades finalísticas.

2.3. Após uma análise detalhada das necessidades operacionais desta instituição, identificou-se a imprescindibilidade de incluir o item "seguro viagem" para viagens internacionais, sem que o ônus recaia sobre o funcionário, sendo uma abordagem preventiva e responsável do órgão, evitando gastos muito maiores no futuro e promovendo um ambiente de trabalho seguro e cuidadoso. Portanto, para futuras contratações, é essencial que este item seja



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

incorporado. Além disso, a análise revelou a possibilidade de, em casos excepcionais, haver a necessidade de solicitar assentos especiais que atendam a requisitos específicos, vejamos:

- I - Garantir a segurança não apenas do preposto e dos demais passageiros;
- II - Garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;
- III - Garantir a viagem para o preposto que apresente condição peculiar e/ou física que prejudique seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);
- IV- Garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento a legislação aplicada.

2.4. A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, é justificada pelos seguintes pontos principais:

1. **Complexidade e Volume de Demandas:**A Câmara Municipal de João Pessoa realiza um volume significativo de viagens, o que requer uma gestão eficiente e especializada para atender às demandas de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas.
A complexidade envolvida na organização dessas viagens, que incluem tanto destinos nacionais quanto internacionais, exige conhecimento técnico e experiência específica do setor de agenciamento de viagens.
2. **Otimização de Recursos:**A contratação de uma empresa especializada permitirá uma melhor gestão dos recursos financeiros, com a obtenção de tarifas mais competitivas e a escolha dos melhores roteiros aéreos.
A empresa contratada deverá oferecer opções de seguro viagem internacional, garantindo a segurança e tranquilidade dos viajantes durante os deslocamentos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3. **Assessoramento Especializado:**A empresa de agenciamento de viagens proporcionará um assessoramento especializado, orientando sobre os melhores roteiros e opções de viagem, considerando sempre a relação custo-benefício e a conveniência para os representantes da Câmara.

Esse assessoramento inclui a análise de diferentes alternativas de voos, conexões e horários, otimizando o tempo e os custos das viagens.

4. **Agilidade e Eficiência:**A terceirização dos serviços de agenciamento de viagens permitirá uma resposta mais ágil às necessidades de deslocamento, com a possibilidade de realizar alterações e cancelamentos de forma rápida e eficiente.

A empresa especializada estará disponível para atendimento emergencial, garantindo suporte em situações imprevistas que possam ocorrer durante as viagens.

5. **Conformidade e Transparência:**A contratação de uma empresa especializada assegura a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, além de proporcionar maior transparência nos processos de contratação e prestação de serviços.

A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre os serviços prestados, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de João Pessoa.

2.5. Considerando que, atualmente, o contrato do referido objeto em exercício, com a empresa FACTO TURISMO LTDA, está próximo do exaurimento do valor, com valor contratado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e já efetuado em R\$ 71.498,32 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), e ainda mais considerando o aumento constitucional de mais dois veriadores com gabinete completo, faz-se necessária uma nova contratação para garantir a continuidade do referido serviço.

2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem intercanional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, otimizando recursos, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da CMJP, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público.

2.7. A contratação será realizada por Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.A Câmara Municipal de João Pessoa necessita contratar uma empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens. Este serviço deve abranger todas as etapas do ciclo de vida de uma viagem, desde a cotação até o pós-viagem, garantindo eficiência, economia e conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

3.2. O objetivo é selecionar uma empresa que ofereça serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da emissão de seguro viagem internacional e assessoramento para a escolha do melhor roteiro aéreo.

3.3. Considerando esses aspectos, vejamos o escopo dos serviços:

Cotação de Passagens Aéreas

3.3.1. Pesquisa e apresentação de opções de voos nacionais e internacionais. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro.

3.3.2. Comparação de preços e condições de diferentes companhias aéreas. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, **deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Reserva de Passagens

3.3.3. Realização de reservas conforme as necessidades da CMJP.

3.3.4. Confirmação das reservas e envio de comprovantes.

Emissão de Bilhetes

3.3.5. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem, quando for o caso, na condição opcional definida pelo servidor. Emissão de bilhetes de passagens aéreas após a aprovação das cotações.

3.3.6. Envio dos bilhetes eletrônicos ao responsável pela solicitação.

Marcação, Remarcação de Voos

3.3.7. Assistência na marcação de assentos e serviços adicionais.

3.3.8. Remarcação de voos conforme solicitado, com atenção às políticas das companhias aéreas.

3.3.9. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CMJP.

3.3.10. A alteração do bilhete de passagem será requerida por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.

3.3.11. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

3.3.12. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

3.3.13. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito.

Cancelamento de Passagens

3.3.14. informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à Central de Atendimento da CONTRATADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

3.3.15. Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

3.3.16. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

3.3.17. Informação sobre possíveis taxas e penalidades.

Emissão de Seguro Viagem Internacional

3.3.18. Oferta de opções de seguro viagem adequadas ao destino e perfil do viajante. Proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, perda ou roubo de bagagem e danos a malas, entre outras.

3.3.19. Emissão e envio das apólices de seguro.

Assento Especial

3.3.20. São assentos que oferecem condições diferenciadas aos passageiros nas aeronaves, em voos nacionais e internacionais, em atenção aos critérios de conforto, de segurança, de logística e de mobilidade, normalmente comercializadas pelas empresas aéreas.

3.3.21. A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como **excepcionalidade**, quais sejam:

I - garantir a segurança não apenas do proposto mas dos demais passageiros;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

II - garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;

III - garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que prejudique seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);

IV- garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento a legislação aplicada.

3.3.22. Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

3.3.23. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

Assessoramento de Roteiros Aéreos

3.3.24. Análise das melhores rotas e conexões para otimização de tempo e custo.

3.3.25. Sugestões de itinerários que atendam às necessidades específicas da CMJP.

Reembolsos

3.3.26. Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 60 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

3.3.27. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

3.3.28. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

3.3.29. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito, com os detalhamento das regras aplicadas pelas companhias aéreas.

3.3.30. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- I - unidade solicitante;
- II - dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- III - valor pago;
- IV - valor da multa;
- V - valor do crédito.

3.3.31. Sempre que necessário, a contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a contratada deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

3.3.32. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

3.3.33. O reembolso obedecerá as eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

3.4. Para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Experiência e Qualificação

3.4.1. Experiência mínima no mercado de agenciamento de viagens.

3.4.2. Equipe qualificada e treinada para atendimento personalizado. Deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento do órgão, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

Tecnologia e Ferramentas

3.4.3. Utilização de sistemas de reservas reconhecidos e atualizados.

3.4.4. Disponibilidade de plataforma online para consulta e gestão de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

viagens.Consulta e busca das tarifas ofertadas (online) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores do Órgão, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos.

Conformidade Legal

3.4.5. Adesão às normas e regulamentos da ANAC.

3.4.6. Regularidade fiscal e trabalhista comprovada.

Atendimento e Suporte

3.4.7.Atendimento 24hrs para emergências e suporte contínuo.

3.4.8. Canal de comunicação eficiente para resolução de dúvidas e problemas.

3.5. O ciclo de vida do serviço de agenciamento de viagens pode ser dividido nas seguintes etapas:

Planejamento

3.5.1.Identificação das necessidades de viagem.

3.5.2. Solicitação de cotações e planejamento de itinerários.

Execução

3.5.3.Reserva e emissão de bilhetes.

3.5.4. Marcação de assentos e serviços adicionais.

Monitoramento

3.5.5.Acompanhamento de voos e alterações.

3.5.6. Assistência em caso de imprevistos.

Encerramento

3.5.7.Cancelamento e reembolsos, se necessário.

3.5.8. Avaliação do serviço prestado e feedback.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6. A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens é essencial para garantir a eficiência e a qualidade das viagens realizadas pela Câmara Municipal de João Pessoa. A empresa contratada deve oferecer um serviço completo, desde a cotação até o pós-viagem, sempre em conformidade com as normas da ANAC e com foco na satisfação do cliente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de que trata este Estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A empresa contratada deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. A empresa contratada deve estar devidamente habilitado e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à atividade objeto da contratação.

4.5. A empresa contratada deve estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade de sua situação fiscal e o cumprimento das obrigações trabalhistas, durante toda a execução contratual.

4.6. Deve ser assegurada a qualidade e confiabilidade dos serviços contratados.

4.7. A empresa contratada deve se comprometer a realizar o serviço dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência e celeridade no processo.

4.8. Os preços e as condições de pagamento pelos serviços devem ser claros, transparentes e estabelecidos de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.9. Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da Cia Aérea e os faturados pela Agência contratada. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas.

4.10. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.11. A contratada deverá prover equipe necessária, formada por profissionais capacitados e em número suficiente, para atender às demandas da CMJP.

4.12. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Início da execução do objeto: Do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados SOB DEMANDA, de acordo com as especificações na ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.3. Todas as despesas necessárias para execução do objeto, como custos com frete e entrega, demais custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao serviços desta contratação, correrá por conta do fornecedor contratado.

5.1.4. Na Ordem de Serviço estarão especificados os trechos, datas e dados do(s) passageiro(s).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.5. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante. Em casos excepcionais, a Contratante poderá solicitar o serviço sem a obediência aos prazos anteriormente mencionados, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5.1.6. Qualquer fato que possa impedir a execução do objeto deve ser informado prontamente para o contratante, com foco na resolução do obstáculo e entrega do objeto.

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada. Os serviços serão prestados por meio da Central de Atendimento, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

5.2.1. A Contratada deverá dispor dos recursos tecnológicos mínimos necessários para execução dos serviços, que são canais de atendimento por e-mail e telefone.

5.3. Rotinas a serem cumpridas:

Central de atendimento

5.3.1. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.2. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

5.3.3. CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

realizadas por e-mail ou telefone.

5.3.4. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula do servidor;
- d) Cargo/Função;
- f) Data de Nascimento;
- g) CPF.

5.3.5. O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

5.3.6. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, devendo conter as mesmas informações previstas no pedido de cotação e outras necessárias para o atendimento da demanda.

5.3.7. CONTRATADA deverá permitir a realização de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a partir de informações inseridas pelo servidor responsável, tais como: dia, hora, cidade de origem /aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

5.3.8. Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

5.3.9. Fornecer assentos que atendam a casos particulares/especiais de comorbidades em razão das necessidades do passageiro.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

5.4. A contratada emitirá nota fiscal contendo as informações do serviço prestado.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, cpl@cmjp.pb.gov.br

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de medição/aferição da contratação será mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. Para fins de pagamento, o valor da contratação será calculado conforme o item 1. deste TR, conforme os valores unitários previamente estabelecidos.

7.3. Será avaliado o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

7.4. A contratada deverá apresentar, em conjunto com a fatura, as certidões de regularidade.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Será avaliado o atendimento às solicitações e demandas da contratante, incluindo a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais quando necessário.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de valores a serempagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos, contratos@joaopessoa.pb.leg.br

7.12. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

assumidas.

7.13. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.21. Os pagamentos serão realizados de acordo com a entrega dos serviços adquiridos, após o atesto do fiscal e gestor do contrato.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento **será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da regularidade fiscal e Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS pela Contratada,** observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

7.22.1. A Contratante pagará só, e somente só, pelos serviços efetivamente fornecidos.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.24. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Reajuste

7.25. O preço contratado referente à contratação poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.26. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos aos critérios estatuídos no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, **com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.**

8.2. Deverão ser atendidas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, sendo as exigências uauais para a generalidade dos objetos.

Habilitação Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento probatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.2.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Habilitação econômico-financeira

8.2.17. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.2.18. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.20. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.22. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.2.23. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.24. O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.25. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

da sessão pública de abertura deste Pregão, não superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Termo.

8.2.26. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Habilitação técnica

8.2.27. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço compatível, com o objeto do presente Edital, por um período mínimo de 1 (um) ano, visando assegurar a seleção de empresas com experiência comprovada, reduzir riscos operacionais e financeiros, e garantir a qualidade e a eficiência na execução do objeto contratado, contribuindo para a realização de contratações públicas mais seguras e eficazes.. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar;

8.2.28. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial;

8.2.29. Serão aceitos o somatório dos atestados;

8.2.30. Cadastro Cadastur ou Equivalente;

8.2.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estabelece-se um orçamento de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a aquisição das passagens aérea, incluindo suas respectivas taxas, e um valor máximo estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, totalizando um valor global estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a execução do objetona forma e prazo estipulados no contrato e/ou ordem de serviço, determinados pelo CONTRATANTE.

11.2. Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

11.3 Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponívelno voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da CMJP.

11.3.1.A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo quea CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos,inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto.

11.3.3. Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme a Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.4. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

11.5. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CMJP, conforme solicitação.

11.6. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

11.7. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

11.8. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CMJP, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

11.8.1. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.

11.9. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

11.10. Fornecer, quando solicitado, pelo fiscal do contrato, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

11.11. O envio do comprovante, a que se refere o subitem anterior, poderá ser de forma física ou eletrônica.

11.12. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

11.13. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, mensalmente, à CMJP.

11.14. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.

11.15. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

11.16. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houvera substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem.

11.16.1. a A Contratada fica dispensada de manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante execução contratual.

11.16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

11.17.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.18. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.

11.19. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela CMJP na execução do contrato.

11.20. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CMJP e/ou terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.22. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

11.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CMJP isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.24. Reservar, emitir, marcar, remarcar, cancelar e reembolsar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais com fornecimento de serviços correlatos, quando for o caso, com fornecimento do referido bilhete ao interessado, por meio do emissor ou do preposto de atendimento, quando fora da sede do órgão;

11.25. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida / chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à emissão dos bilhetes.

11.26. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço entre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

11.27. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas em aeroportos no Brasil e fora dele.

11.28. Apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.29. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

11.30. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, ficará pendente o pagamento da fatura atual, até que seja ressarcido a totalidade dos cancelamentos ou reembolso dos bilhetes aéreos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. **O prazo para assinatura do contrato** por parte do fornecedor será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

13.3. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- k. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- l. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- m. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c.4) deixar de apresentar amostra;
- c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- n. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- o. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- p. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- q. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- r. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- s. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- t. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f. **Multa:**
 - b.1) Para as infrações previstas no item 14.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- g. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- h. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 14.1., bem como nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.A despesa com a presente aquisição correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

JoãoPessoa/PB, 16 de setembro de 2024.

RAQUEL DUARTE AGRA
Assessora de Contratos

CIENTE E DE ACORDO.

Maria Aparecida Albuquerque
Diretora geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

END.: _____ **Nº** _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

Prezado Sr(s), solicitamos que nos forneçam os preços dos serviços descritos na Planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR DO AGENCIA- MENTO
1	Serviço para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacional (IDA E VOLTA OU SOMENTE UM DOS TRECHOS), compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa.	3719	
Estabelece-se um orçamento de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a aquisição das passagens aérea, incluindo suas respectivas taxas, e um valor máximo estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, totalizando um valor global estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).			

VALIDADE DA PROPOSTA dias.

DATA/...../2024.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024 MODELO DE DECLARAÇÕES
DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, tais como:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 003718/2024

PREGÃO Nº 11/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXXX para Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2024, constante do Processo nº 003718/2024e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR DO AGENCIA-MENTO
1	Serviço para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacional (IDA E VOLTA OU SOMENTE UM DOS TRECHOS), compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa.	3719	R\$

Estabelece-se um orçamento de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a aquisição das passagens aérea, incluindo suas respectivas taxas, e um valor máximo estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, totalizando um **valor global estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
--



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ xx(xx)**

5.2. Estabelece-se um orçamento de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a aquisição das passagens aérea e suas respectivas taxas.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 7, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2. Após o interregno de um ano, o preço contratado referente à contratação poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos aos critérios estatuídos no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante constam no Termo de Referência, item 12, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do Contratado constam no Termo de Referência, item 11, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

11.1. Não haverá a exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- u. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- v. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- w. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4) deixar de apresentar amostra;
 - c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- x. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- y. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- z. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- aa. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- bb. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- cc. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- dd. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j. **Multa**:
 - b.1) Para as infrações previstas no item 12.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- k. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, sempre que não se



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1., bem como nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 11/2024
Processo Administrativo Nº 0003718
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Data de Publicação: 17/10/2024 11:47:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

18/10/2024 09:00:30 CADASTRO DE PROPOSTA ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP
18/10/2024 16:20:22 ESCLARECIMENTO REQUERIDO FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (08.808.153/0001-
Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

Vimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o item 11.28 do edital:

11.28. Apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.
É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?
Att.

18/10/2024 16:21:15 ESCLARECIMENTO REQUERIDO FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (08.808.153/0001-

Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a. O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?

b. Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com as casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo considerada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?

Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico, no caso de empate entre empresas licitantes:

1. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

a. Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

24/10/2024 13:31:21 ESCLARECIMENTO REQUERIDO F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA (12.669.334/0001-31)

1. O critério de julgamento será o menor preço da taxa administrativa, correto? 2. Serão aceitas taxas negativas? ou seja, transformado em desconto no valor das passagens?

28/10/2024 12:51:29 CADASTRO DE PROPOSTA VESH TRAVELS LTDA

30/10/2024 08:22:32 CADASTRO DE PROPOSTA MELO AMORIM TURISMO EIRELI

30/10/2024 13:47:48 CADASTRO DE PROPOSTA BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

03/11/2024 00:03:22 CADASTRO DE PROPOSTA FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

04/11/2024 08:51:34 CADASTRO DE PROPOSTA AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI

04/11/2024 09:28:34 CADASTRO DE PROPOSTA PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

04/11/2024 17:50:00 CADASTRO DE PROPOSTA P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA

04/11/2024 17:52:12 CADASTRO DE PROPOSTA EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA

04/11/2024 18:33:21 CADASTRO DE PROPOSTA GLEIDE MARIA PORTO

04/11/2024 22:16:39 CADASTRO DE PROPOSTA INOVVE TURISMO LTDA

05/11/2024 08:47:00 CADASTRO DE PROPOSTA CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

05/11/2024 08:54:01 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Salvo requisito a mais imposto pela Direção Financeira desta Casa, acredita-se que o exposto é suficiente.

05/11/2024 09:00:06 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Será permitido o valor de R\$ 0,00. Não temos esta informação sobre o sistema, mas será considerado o menor valor permitido pelo sistema. Os critérios de desempate estão dispostos no item 5.20 do Editalício e todos serão observados na ordem exposta.

05/11/2024 09:00:55 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Sim e não, respectivamente.

05/11/2024 09:30:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia a todos!

05/11/2024 09:31:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Daremos início ao certame com a devida análise de propostas.

05/11/2024 09:33:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Salientamos que a fase de lances será sobre o valor da taxa de agenciamento, a qual corresponde somente a uma parcela do valor total a ser contratado, conforme o Edital.

05/11/2024 09:46:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, não serão aceitos valores negativos! Todos os lances nesse sentido serão cancelados.

05/11/2024 09:47:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Porém, forneçam a melhor proposta possível dentro do limite para garantir a devida participação no sorteio.

05/11/2024 09:51:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, o Sr. (Participante 712) pode ofertar o lance zero. Este lance não pode ser ofertado via mensagem, favor utilizar o campo devido.

05/11/2024 10:00:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Exato. O sorteio é realizado pelo próprio sistema BNC.

05/11/2024 10:05:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, estamos diante de um empate.

05/11/2024 10:05:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Serão então observados os critérios do item 5.20 do Editalício.

05/11/2024 10:12:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Porém, diante da impossibilidade jurídica que temos em solicitar documentos de habilitação anteriores à fase habilitatória; diante das impossibilidades sistêmicas que nos impede de proceder com o melhor modus operandi; em atendimento também ao princípio da isonomia; faremos a etapa do sorteio, conforme possível no sistema.

05/11/2024 10:13:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Realmente, como já exposto, não são admitidos valores negativos, os quais serão sujeitos à desclassificação.

05/11/2024 10:23:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Ao participante 581, conforme exposto, temos uma inconsistência jurídica e sistêmica que nos impede de analisar esta situação no presente momento. Mas estamos em contato com a Douta Procuradoria Jurídica desta Casa, bem como a Controladoria da CMJP, para buscar um caminho de resolvermos esta celeuma.

05/11/2024 10:25:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Contudo, não temos as comprovações das licitantes para afirmar os locais das sedes das mesmas, sendo incabível a desclassificação sem a devida comprovação.

05/11/2024 10:26:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Reafirmo que estamos analisando a melhor forma de resolver.

05/11/2024 10:28:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Ao participante 712, a forma manual está fora de cogitação, pois não fornece segurança jurídica nem possui regulamentação própria para efetuar tal ato. Para além, vai de encontro ao disposto no subitem 5.20.6 do Edital. Sendo o sorteio pelo sistema o mais seguro para a Administração, com responsabilidade integral pela administradora do certame.

05/11/2024 10:30:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Agradeço a informação. Estamos em contato com analistas do sistema BNC para vislumbrar a melhor solução. Desta forma, a sessão fica por ora sobrestada. Em breve voltaremos.

05/11/2024 10:36:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

05/11/2024 11:14:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, estamos retomando o certame. Diante da necessidade em fornecer o pleno atendimento ao item 5.20 do edital, as licitantes terão até às 09h do dia 06 de novembro de 2024 para anexar documentos, no campo "documentos complementares", com vistas a demonstrar atendimento aos subitens 5.20.2 em diante. Os critérios serão observados em ordem de preferência, conforme Edital e a Lei n 14.133/2021.

05/11/2024 11:17:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Caso as empresas não venham a inserir documentação, a omissão será entendida como não enquadramento, sendo o item 5.20.2 aferido conforme os dados cadastrais do sistema e, em sede de diligência, pela consulta ao CNPJ da empresa.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

05/11/2024 11:25:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, fica sobrestada a presente sessão até o prazo final estabelecido para entrega dos documentos.

05/11/2024 11:32:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo 0d25d390c87c4cccb8cd41fb68fae20e.rar aos documentos complementares.

05/11/2024 11:33:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo b5db2750231147aea4738847ea2a01a3.rar aos documentos complementares.

05/11/2024 11:33:13 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo 60bd76e50b6f4302a53df9b84d42b89d.rar aos documentos complementares.

05/11/2024 11:33:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo 02f69065a38e44a3ae9192d39c99cc5b.rar aos documentos complementares.

05/11/2024 11:33:23 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo 44b128fe28384411a97c6bf0c4407fa7.rar aos documentos complementares.

05/11/2024 13:22:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo db9dc7296e7946f59fa295f8ca0cd7f2.pdf aos documentos complementares.

05/11/2024 13:22:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo caeed9018638413ea135bd25759bb981.pdf aos documentos complementares.

05/11/2024 13:22:52 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo f088f33df8d447d0b33d759c3c414cca.pdf aos documentos complementares.

05/11/2024 13:23:30 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo 998a389c960249ac890178bbebe1e770.pdf aos documentos complementares.

05/11/2024 13:25:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo d4acf72e7d8e4c5d877929e79f48620b.pdf aos documentos complementares.

05/11/2024 13:41:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP adicionou o arquivo 4ba8da16f252444b8c926647f90c6842.zip aos documentos complementares.

05/11/2024 13:41:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP adicionou o arquivo ba259794d8f34a36abad41f85cf86af3.zip aos documentos complementares.

06/11/2024 09:10:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Estamos retomando a sessão, analisando os documentos enviados pelas licitantes empatadas, com vistas a dar pleno cumprimento aos critérios de desempate previsto no item 5.20 do Edital.

06/11/2024 10:02:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, considerando o empate entre 7 empresas, cujos lances foram iguais e no valor de R\$ 0,00 reais, referentes à taxa de agenciamento; considerando o disposto no item 5.20 do Edital, o qual estabelece critérios de desempate a serem observados perante uma ordem de prevalência, todos amparados conforme o art. 60, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021.

06/11/2024 10:03:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O primeiro critério estabelecido é a oferta de melhor preço, contudo, em virtude da não aceitação de valores negativos como proposta, o primeiro critério inviabiliza-se como solução adequada. O segundo critério diz respeito a empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba. Diante desta regra, após a devida diligência por parte da Administração, a empresa EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA é a única que satisfaz o comando, sendo, portanto, considerada a vencedora da etapa de lances.

06/11/2024 10:07:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 07/11/2024 09:00

06/11/2024 10:10:16 MENSAGEM PREGOEIRO

A presente sessão fica sobrestada até o prazo estabelecido para entrega de documento de habilitação.

07/11/2024 02:00:05 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo d4d54a458b3f4ea4bcfc9dded627e1c0.zip aos documentos complementares.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

07/11/2024 07:11:44 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo 06045220ef814de7843d05eb5011eaf9.zip aos documentos complementares.

07/11/2024 08:42:05 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA adicionou o arquivo 3f0bf81f786044b491f951790dbc8c9c.zip aos documentos complementares.

07/11/2024 09:20:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Estamos dando prosseguimento ao certame. Será agora conferida a documentação de habilitação da empresa EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA, detentora da melhor proposta.

07/11/2024 10:32:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Após a devida análise da documentação apresentada, a empresa EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA foi considerada habilitada. Dar-se-á, portanto, prosseguimento ao certame, com a fase de manifestação recursal.

**LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacional (IDA E VOLTA OU SOMENTE UM DOS TRECHOS), compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE	581	48.473.552/0001-43	84,09	0,00		Sim
2 GLEIDE MARIA PORTO	732	40.285.533/0001-81	0,01	0,00	0,00	Sim
3 PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	794	27.779.566/0001-10	0,01	0,00	0,00	Sim
4 INOVVE TURISMO LTDA	668	45.339.142/0001-16	0,01	0,00	0,00	Sim
5 P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E	761	32.246.491/0001-41	0,01	0,00	0,00	Sim
6 ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA	712	36.932.853/0001-09	0,01	0,00	0,00	Sim
7 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	828	30.277.981/0001-80	0,01	0,00	0,00	Sim
8 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	057	23.361.387/0001-07	0,01	0,01	0,00	Sim
9 VESH TRAVELS LTDA	636	48.382.439/0001-52	0,01	0,01	0,00	Sim
10 AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO -	862	24.538.995/0001-07	0,01	0,01	0,00	Não
11 CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO	149	20.415.385/0001-65	0,01	0,01	0,00	Sim
12 FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E	438	08.808.153/0001-71	0,01	0,01	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

17/10/2024 11:47:21	PUBLICADO	
18/10/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
05/11/2024 09:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
05/11/2024 09:36:42	DISPUTA	
05/11/2024 09:36:42	LANCE	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP (PARTICIPANTE 712) 0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	VESH TRAVELS LTDA (PARTICIPANTE 636) 0,01

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

05/11/2024 09:36:42	LANCE	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 057)	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 438)	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI (PARTICIPANTE 862)	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE 794)	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	MELO AMORIM TURISMO EIRELI (PARTICIPANTE 828)	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 149)	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE 581)	84,09
05/11/2024 09:36:42	LANCE	GLEIDE MARIA PORTO (PARTICIPANTE 732)	0,01
05/11/2024 09:36:42	LANCE	INOVVE TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 668)	0,01
05/11/2024 09:37:51	LANCE	EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE 581)	
05/11/2024 09:42:36	LANCE	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP (PARTICIPANTE 712)	-0,01
05/11/2024 09:44:07	LANCE	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	-1,00
05/11/2024 09:44:20	LANCE	MELO AMORIM TURISMO EIRELI (PARTICIPANTE 828)	-1,02
05/11/2024 09:44:42	LANCE	EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE 581)	-2,00
05/11/2024 09:44:52 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O lance do PARTICIPANTE 581 no valor de -2,00 foi cancelado.			
05/11/2024 09:44:57 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O lance do PARTICIPANTE 828 no valor de -1,02 foi cancelado.			
05/11/2024 09:45:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O lance do PARTICIPANTE 761 no valor de -1,00 foi cancelado.			
05/11/2024 09:45:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O lance do PARTICIPANTE 712 no valor de -0,01 foi cancelado.			
05/11/2024 09:45:09	LANCE	EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE 581)	-5,00
05/11/2024 09:45:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O lance do PARTICIPANTE 581 no valor de -5,00 foi cancelado.			
05/11/2024 09:45:19	LANCE	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	-5,01
05/11/2024 09:45:23 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O lance do PARTICIPANTE 761 no valor de -5,01 foi cancelado.			
05/11/2024 09:47:52 MENSAGEM PREGOEIRO			
O PREGOEIRO alterou o intervalo mínimo entre lances do lote para 0,0100			
05/11/2024 09:47:57 MENSAGEM PREGOEIRO			
O PREGOEIRO alterou o intervalo mínimo entre lances do lote para 0			
05/11/2024 09:48:13	LANCE	MELO AMORIM TURISMO EIRELI (PARTICIPANTE 828)	
05/11/2024 09:48:25	LANCE	INOVVE TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 668)	
05/11/2024 09:48:33	LANCE	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	
05/11/2024 09:48:45	LANCE	GLEIDE MARIA PORTO (PARTICIPANTE 732)	
05/11/2024 09:49:05 MENSAGEM ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP (PARTICIPANTE 712)			
bom dia sr. pregoeiro favor zero meu lance			
05/11/2024 09:49:34	LANCE	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP (PARTICIPANTE 712)	
05/11/2024 09:51:43 TEMPO RANDÔMICO			
05/11/2024 09:57:39	LANCE	PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE 794)	
05/11/2024 09:58:43 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 057, PARTICIPANTE 636, PARTICIPANTE 862, PARTICIPANTE 149, PARTICIPANTE 438 que apresentaram o valor de 0.01.			

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

05/11/2024 09:58:43 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 732, PARTICIPANTE 794, PARTICIPANTE 668, PARTICIPANTE 761, PARTICIPANTE 712, PARTICIPANTE 828, PARTICIPANTE 581 que apresentaram o valor de 0.00.

05/11/2024 09:58:43 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 732, PARTICIPANTE 794, PARTICIPANTE 668, PARTICIPANTE 761, PARTICIPANTE 712, PARTICIPANTE 828, PARTICIPANTE 581

05/11/2024 09:58:43 FECHADO 1

05/11/2024 09:59:19 MENSAGEM P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA

Bom dia! Sr (a) Pregoeiro (a), o sorteio será por este canal eletrônico?

05/11/2024 10:03:43 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 732, PARTICIPANTE 794, PARTICIPANTE 668, PARTICIPANTE 761, PARTICIPANTE 712, PARTICIPANTE 828, PARTICIPANTE 581

05/11/2024 10:03:43 DESEMPATE FINAL

05/11/2024 10:07:37 MENSAGEM EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE

entei ofertar um novo lance, porém já tinha feito 0,00 e não consegui melhorar.

05/11/2024 10:08:43 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GLEIDE MARIA PORTO

05/11/2024 10:08:43 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

05/11/2024 10:08:43 HABILITAÇÃO ✓

05/11/2024 10:17:39 MENSAGEM EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE

Uma dúvida sobre o critério 5.20, no caso minha empresa é do estado da PB e vi que as demais não são, diante dos critérios vi que a ordem de prioridade seria que a empresa fosse do estado da PB, é isso mesmo?

05/11/2024 10:19:28 MENSAGEM ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP (PARTICIPANTE 712)

Bom dia, prezado Pregoeiro (a)! Analisando a condição das propostas cujo encontram-se neste momento empatadas, sugerimos de forma respeitosa o Sr. (a) analisar a possibilidade de realizar sorteio entre todas as participantes empatadas, mas indicando todos os nomes em uma urna e realizando o sorteio de forma manual, podendo esse ser assistido por todos através de disponibilização de link para reunião. Acreditamos que pela plataforma não fica tão claro como desta forma que estamos sugerindo!

05/11/2024 10:28:02 MENSAGEM EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE

Dentro da classificação temos a primeira opção de apresentar os dados cadastrais, nesse campo são apresentadas as cidades de cada empresa.

05/11/2024 10:35:48 MENSAGEM PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA (PARTICIPANTE 794)

Bom dia Sr.Pregoeiro(a). Para deixar bem claro a todos, o artigo 60 da Lei 14.133, em seus incisos I, II e III ainda carecem de regulamentação tanto federal, estadual e municipal. Deste modo o sorteio deve ser pelo sistema, uma vez que a plataforma do BNC, faz o sorteio. O sorteio ao vivo como solicitado só acontece nas plataformas que o sistema não executa o sorteio, como Comprasnet, BB licitações.

06/11/2024 10:04:12 MENSAGEM PREGOEIRO

A critério do condutor, o participante EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA foi declarado vencedor deste lote por desempate manual.

07/11/2024 10:33:35 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

07/11/2024 10:43:36 EM ADJUDICAÇÃO

PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 – PASSAGENS AEREAS

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, nos autos do Processo nº 003718/2024, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2024, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro viagem internacional e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICA** o objeto da licitação em favor da empresa **EMBARKE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, CNPJ nº 48.473.552/0001-43, com proposta vencedora no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme termos anexos. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE